LEI Nº 1814/93
DE 24 / 11/ 93

Dispoe sobre o Programa de escovaçao dental supervisionada para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuiçoes legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica criado o Programa de / Escovaçao Dental Supervisionada para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da Rede de Ensino Municipal.

Artigo 2º - Ficará a cargo do Coordenador Municipal da Saúde, juntamente com o Coordenador Odontológico Municipal a elaboração, orientação e fiscalização de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - O prazo para a elaboração do programa será de 30 (trinta) dias a contar da promulgação / desta Lei.

Artigo 3º - Caberá aos Diretores e Auxiliares das Unidades Escolares a efetiva execuçãc do Programa.

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de penas disciplinares cabíveis.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este programa, escovas e pastas fluoretada, sendo obrigado a fornecer tais materiais aos alunos que comprovarem falta de condições para adquirí-los.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados,
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 24 de novembro de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL